

33.453.598/0119-15, 33.453.598/0120-59, 33.453.598/0129-97,
33.453.598/0131-01, 33.453.598/0137-05, 33.453.598/0139-69,
33.453.598/0147-79, 33.453.598/0166-31, 33.453.598/0177-94,
33.453.598/0178-75, 33.453.598/0187-66, 33.453.598/0191-42,
33.453.598/0193-04, 33.453.598/0216-35, 33.453.598/0244-99,
33.453.598/0256-22, 33.453.598/0277-57, 33.453.598/0278-38,
33.453.598/0280-52, 33.453.598/0282-14, 33.453.598/0323-27,
33.453.598/0428-02, 33.453.598/0439-57, 33.453.598/0444-14,
33.453.598/0446-86, 33.453.598/0451-43 com sede na Rua das Chácaras nº
1091, Prédio Parte 02, CEP 98.700-000, Ijuí/RS.

OBJETO: estabelecer as condições de realização de Estágios de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos vinculados à UNIOESTE – Campus de Toledo.

PERÍODO: cinco anos a contar de 20/07/2022 até 20/07/2027.

Remi Schorn – Diretor-Geral da Unioeste - Toledo, 21 de julho de 2022.

77257/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED

PORTARIA Nº 87/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 6633 de 18 de janeiro de 2021 e Decreto nº 7.842 de 25 de março de 2013, e tendo em vista que o contido no artigo 8º do Decreto nº 6474 de 14 de dezembro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Manoel Luiz Vieira, RG nº para atuar no âmbito da Paraná Edificações, como Encarregado de Tratamento dos Dados Pessoais, escolhido dentro dos critérios de qualidade profissional e conhecimento sobre leis e práticas em matéria de proteção de dados, conforme estabelece o § 2º do art. 8º do Decreto nº 6474/2020, em substituição a Girlei Eduardo de Lima RG nº 5.182.575-6, designado pela Portaria n 158/2021.

Art. 2º Em conformidade com o art. 3º, da Resolução nº 13/2021 CGE, será assegurado ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

- I. acesso direto à alta administração;
- II. pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;
- III. contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inciso I, do § 1º do art. 1º desta Resolução, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

Girlei Eduardo de Lima
Diretor Geral
Paraná Edificações

77153/2022

PORTARIA Nº 088/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar prazo, por mais 60 dias, da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, designada pela Portaria nº 006/2022.

Art. 2º A primeira prorrogação, de 60 dias foi autorizada pela Portaria nº 054/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

(792d69226bfad198b3378ec1582c9ff)
GIRLEI EDUARDO DE LIMA
Diretor Geral
Paraná Edificações

77473/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 18.196.737-4

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo Único, pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução nº 3.654 – GS/SEED, de 29 de junho de 2022, publicação no Diário Oficial do Estado nº 11.208 de 1º de julho de 2022, considerando a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, após vistos e examinados os Autos nº 22/2021, de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, e apreciado o Recurso Administrativo formulado pela empresa Aguirre Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 81.092.959/0001-04, e considerando as razões constantes da Informação nº 436/2022 – ASS TEC/SEED, resolve:

I - CONHECER, com fulcro no art. 162, inciso IX da Lei Estadual nº 15.608/2007, o recurso interposto pela empresa Aguirre Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 81.092.959/0001-04, em face da decisão consubstanciada na Resolução nº 3.461/2022 – GS/SEED, por atender aos pressupostos de admissibilidade.

II - NEGAR PROVIMENTO, no mérito, mantendo a decisão, por seus próprios fundamentos, considerando que a decisão impugnada encontra-se irretocável, pois baseada em indicativos legais, nos elementos de convicção e nas provas acostadas aos Autos, e a instrução processual comprova que a Recorrente praticou os atos que lhe eram defesos, sendo as penalidades de **advertência e multa**, conforme disposto nos incisos I e II c/c Parágrafo Único do art. 150 da Lei nº 15.608/2007, as sanções previstas para a conduta perpetrada, destacando ainda: i. a necessidade da correta observância dos procedimentos nos certames licitatórios de modo a conceder celeridade na contratação de fornecimentos de bens e serviços atendendo ao propósito da modalidade Pregão, ato que não foi verificado pela Recorrente, e, em razão desse múnus público, deve ser responsabilizada pelos desvios cometidos no exercício de suas atribuições como licitante; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que não foi verificada desvio na conduta do pregoeiro, operador da sessão pública do certame. iv. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando à Recorrente o exercício do contraditório e da ampla defesa. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

77116/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Extrato - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 202200013

Protocolo nº 16.239.843-1

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, e A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, CNPJ nº 75.972.760/0001-60, **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016.

Objeto: a conjugação de esforços visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná, escolarização em nível médio com Qualificação em Agricultura Familiar a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural. **Recursos Financeiros:** Não haverá transferência de recursos entre os participes. **Vigência:** A partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial até 31 de dezembro de 2024.

Gestão e fiscalização: Da SEED: Renato Hey Godin, CPF nº 045.818.599-05; do Município de Capanema: Zaida Teresinha Parabocz, CPF nº 980.158.859-49.

Data de assinatura: 22 de julho de 2022.

Signatários: Renato Feder, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, e Americo Bellé, PREFEITO DE CAPANEMA.

77108/2022